



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI Nº 2.631, de 20 de Dezembro de 19 61.

Estabelece ao Estado da Paraíba e suas Autarquias a obrigatoriedade da contribuição de empregador para com o M.E.P., e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Estado e suas Autarquias contribuirão, obrigatoriamente, na qualidade de empregadores, para os cofres do Montepio do Estado da Paraíba (MEP), com importância igual às contribuições de previdência exigidas do servidor segurado.

Art. 2º - O Montepio do Estado da Paraíba deverá dentro do prazo de 30 dias da publicação da presente Lei, realizar os estudos atuariais para elevação dos níveis das pensões e demais benefícios previstos no seu Regulamento.

Art. 3º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a abrir o crédito especial até Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas desta Lei no presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
20 de Dezembro de 1961; 72º da Proclamação da República.

22910 / 03 dme

PUBLICADO NO D. O.
LISTA PATA

Fm 22/12/2021
9